



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 60-2025. Aprova o Plano Diretor de Controle e Redução de Perdas de Água do Município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Aprova o Plano Diretor de Controle e Redução de Perdas de Água do Município de Bebedouro e dá outras providências”.

A proposição visa aprovar o Plano Diretor elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, estabelecendo diretrizes, metas e ações estruturantes destinadas à redução das perdas no sistema de abastecimento de água, bem como à melhoria da eficiência operacional e sustentabilidade do serviço.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Da Competência Legislativa:

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O serviço público de abastecimento de água e saneamento básico insere-se na esfera de competência municipal, conforme art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a organização e prestação de serviços públicos de interesse local.

A Constituição do Estado de São Paulo, em observância ao princípio da simetria, assegura a autonomia municipal para a organização e prestação dos serviços públicos locais.

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro igualmente prevê a competência do Município para organizar e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, podendo fazê-lo diretamente ou por meio de autarquia, como ocorre com o SAAEB Ambiental.

Assim, sob o aspecto material, a matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal.

Da Iniciativa:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A proposição é de autoria do Prefeito Municipal, tratando de matéria relacionada à organização administrativa, planejamento e gestão de serviço público municipal, com possível repercussão orçamentária.

Nos termos do princípio da simetria constitucional (art. 61 da Constituição Federal), bem como das disposições da Constituição Estadual Paulista e da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e gestão de serviços públicos.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se adequada e regular.

Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei encontra respaldo no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), que estabelece metas de universalização e eficiência na prestação dos serviços de saneamento.

A aprovação de Plano Diretor específico para controle e redução de perdas está em consonância com os princípios da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), da sustentabilidade ambiental (art. 225 da Constituição Federal) e da gestão responsável dos recursos públicos.

Não se verifica afronta a dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo ou da Lei Orgânica do Município.

Da Técnica Legislativa:

A redação observa, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina:

- a) pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 60/2025;
- b) pela sua REGULAR TRAMITAÇÃO.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi

Leonardo Moura Munhoz

Edgar Cheli Junior

PRESIDENTE

MEMBRO

RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200